



PROJETO DE LEI N° 10, DE 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE Projeto de Autoria da Deputada Lucy Soares.

Em, 26/02/2020

Institui o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso,
e dá outras providências.

1º Secretário

O Governador do Estado do Piauí.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado do Piauí, o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso.

Parágrafo único. Compreende-se por idoso, para fins de participação no Programa, à pessoa com mais de 60 (sessenta anos de idade).

Art. 2º - Constituem objetivos do programa de que trata o "caput" do artigo anterior:

I – Incentivar os idosos ao uso da tecnologia, com instruções sobre o uso da *internet*, acesso a *email*, manuseio de *smartphones* e aplicativos.

II – Contribuir com a aprendizagem de ferramentas digitais.

Art. 3º - As atividades relacionadas ao Programa serão realizadas nas dependências das escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí.

Art. 4º - Caso haja interesse dos (as) alunos (as) das escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí em participar do programa, será sempre de forma voluntária, mediante cadastro na diretoria de ensino da respectiva escola.

Art. 5º - As atividades do Programa serão ministradas em horário extracurricular e não conflitante com aulas, com no mínimo 60 minutos de duração.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PIAUÍ
Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Lucy Soares

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PALACIO PETRONIO PORTELA, em Teresina (PI), 06 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "lucysoares".

LUCY SOARES

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Quando o ser humano envelhecer ele irá se deparar com diferentes situações e precisará buscar aprimoramento e adaptação. Com o advento de novas tecnologias diariamente a sociedade tem a necessidade se reinventar e aprender essas novas formas.

Nesse sentido, observamos que a tecnologia pode ser utilizada para abertura de novos horizontes a todas às gerações, relacionando também a inclusão do idoso neste “novo mundo”, o virtual. Fazendo com que ele não se torne excluído de tamanhos avanços. Estas novidades denominadas de “tecnologias da informação” estão presentes no nosso dia a dia, e por isso os homens estão em constante processo de aprendizagem para se adaptar as constantes mudanças.

Ademais, na sociedade contemporânea, existe uma grande valorização da informação, que se difunde de forma rápida e intensa por meio de diversas tecnologias de comunicação e de informação.

Pelos enormes benefícios oferecidos pela informática, observamos um exponencial número, em níveis mundial e nacional, de idosos interessados de forma mais acentuada pelo mundo virtual. A tecnologia expande o acesso à informação, a qualidade de veiculação e a recepção em diferentes níveis de mídia. Outrossim, ajudar a vencer o medo da informática, e com isso aumentar a rede de relacionamentos, é melhorar a qualidade de vida do idoso. Contamos pois, com o beneplácito dos nobres pares para a urgente aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público, social e cultural.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "lucy soares".

LUCY SOARES

Deputada Estadual